

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 31

SÃO PAULO - TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1986

NÚMERO 201

### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.166, DE 20 DE Outubro DE 1.986

Altera a forma de provimento dos cargos de Supervisor Regional de Saúde, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de outubro de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A forma de provimento dos cargos de Supervisor Regional de Saúde, referidos na Tabela "A" da Lei nº 8.513, de 3 de janeiro de 1.977, alterada pela Lei nº 9.558, de 3 de dezembro de 1.982, bem como os referidos nas Tabelas Anexas às Leis nº 10.030, de 26 de dezembro de 1.985, nº 10.049, de 11 de abril de 1.986 e nº 10.069, de 23 de maio de 1.986, todos constantes da co-

luna "situação Atual" do Anexo Único, integrante desta lei, passa a ser a prevista na coluna "Situação Nova" do mesmo Anexo, ressalvada, enquanto nele permanecerem, a situação de seus atuais ocupantes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de Outubro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
GERALDINO DOS SANTOS, Secretário Municipal da Administração  
FERNANDO PROENÇA DE GOUVEA, Secretário de Higiene e Saúde  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de Outubro de 1.986.  
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de Outubro de 1.986.  
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 14 de outubro de 1986

Lei nº 10.155, de 13 de outubro de 1986

No Secretariado - Leia-se como segue e não como constou:

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Extraordinários

DECRETO Nº 22.936 DE 20 DE OUTUBRO DE 1986  
Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica oficializado e denominada RUA CIPÓ AZUL - Código CADLOG 36.289-1 - a Rua "1" (Setor 139 - Quadra 030/AR-ME), que começa na Rua Malva-Isco, entre a Rua Parreira Brava e a faixa da linha de transmissão de energia elétrica e termina aproximadamente 144 metros além do seu início, em praça de retorno junto à faixa da linha de transmissão de energia elétrica, no 79 Distrito - São Miguel Paulista.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de Outubro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de Outubro de 1986  
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

DECRETO Nº 22.937 DE 20 DE OUTUBRO DE 1986  
Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA

Artigo 1º - Fica oficializada e denominada TRAVESSA DOMINGOS DA CUNHA - Código CADLOG 60.235-3 a atual Rua "A" conhecida pelo mesmo nome (Setor 104 - Quadras 057,058 e 067/AR-F0), que começa na Rua Monjolo, entre as Ruas Nunes Ferreira Filho e Manoel Caminha e termina na Rua "A" (agora denominada Antônio Daré), no 49 Subdistrito - Nossa Senhora do Ó.

Artigo 2º - Fica estendida a denominação RUA ANTÔNIO DARÉ - Código CADLOG 21.391-8 - à Rua "A", conhecida por "Domingos da Cunha" (Setor 104 - Quadras 057 e 067/AR-F0), que constitui o prolongamento natural daquela via, situada no 49 Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, passando o logradouro a ter os seguintes pontos de referência:  
Início: Rua "A" (agora denominada Travessa Domingos da Cunha)  
Término: Rua Nunes Ferreira Filho

Artigo 3º - Fica estendida a denominação RUA PAIS DE ALMEIDA - Código CADLOG 15.301-0 - à rua conhecida pelo mesmo nome (Setor 104 - Quadras 056 e 067/AR-F0), que constitui o prolongamento natural daquela via situada no 49 Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, passando o logradouro a ter os seguintes pontos de referência:  
Início: Rua João Cordeiro  
Término: Rua Antônio Daré

Artigo 4º - Ficam oficializados os logradouros abaixo relacionados (Setor 104/AR-F0), situados no 49 Subdistrito - Nossa Senhora do Ó.  
1 - RUA ANTÔNIO DARÉ - Código CADLOG 21.391-8  
2 - RUA SALVADOR VILAR DA SILVA - Código CADLOG 64.192-8

Artigo 5º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de Outubro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de Outubro de 1986  
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

DECRETO Nº 22.938 DE 20 DE OUTUBRO DE 1986  
Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA

Artigo 1º - Os logradouros abaixo relacionados (Setor 229/AR-ME), situados no 79 Distrito - São Miguel Paulista (Referência: Planta AU/04/0025/80 de CASE), ficam oficializados e assim denominados:  
1 - RUA ANDREW JACKSON DAVIES - Código CADLOG 27.400-7 - a Rua "10" (Quadras 012 e 019), que começa na Rua Eugênio Daródes, e termina na Rua Alessandra Magasco.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº 10.166, DE 20 DE Outubro DE 1986

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO
20	I - SUPERVISOR REGIONAL (5 por AR) e SAÚDE	DA-12	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível universitário, graduados em Saúde Pública.	20	I - SUPERVISOR REGIONAL (5 por AR) e SAÚDE	DA-12	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível universitário, graduados em Saúde Pública.

LEI Nº 10.167, DE 20 DE Outubro DE 1986

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação da Av. José Sandoval, situada no Jardim Universidade - Bairro Boça-va.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de outubro de 1986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a denominação da Av. José Sandoval, situada no Jardim Universidade, Bairro Boça-va.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de Outubro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de Outubro de 1986.  
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

LEI Nº 10.168, DE 20 DE Outubro DE 1.986

Aprova traçado de faixa de terreno entre a Rua Jugará e a Rede Ferroviária Federal S.A., no 29 distrito - Guaianazes, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de outubro de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.439-P-669, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado, no 29 distrito - Guaianazes, traçado de faixa de terreno destinada à abertura de via sanitária ou à constituição de área gravada de serviço "non edificandi", a saber:  
I - Entre a Rede Ferroviária Federal S.A. e a Rua Renzo Baldini, com largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 163,00 metros;  
II - Entre a Rua Renzo Baldini e a Rua Jugará, com largura de 5,00 metros e extensão aproximada de 129,00 metros.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para abertura de via sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de Outubro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de Outubro de 1.986.  
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

LEI Nº 10.169, DE 20 DE Outubro DE 1.986

Altera dispositivos da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de outubro de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O item V do artigo 367 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - Os aparelhos ou equipamentos, tais como bombas para abastecimento, conjuntos para teste ou medição, elevadores ou valas para troca de óleo, deverão:  
a) observar o afastamento mínimo de 4,50 m do alinhamento dos logradouros, quando não houver obrigatoriedade de recuo de frente ou quando o recuo de frente obrigatório for igual a 5,00 m;  
b) observar o recuo de frente secundário de 4,00 m nos casos de lote de esquina, de acordo com o estabelecido na legislação de uso e ocupação do solo;  
c) observar os recuos de frente obrigatórios, quando estes forem superiores a 5,00 m em relação ao alinhamento dos logradouros;  
d) no caso de novas bombas para abastecimento em postos existentes, observar a linha daquelas já aprovadas ou regularizadas e situadas a uma distância não inferior a 4,00 m dos alinhamentos dos logradouros."

Art. 2º - O item X do artigo 367 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, acrescentado pelo artigo 39 da Lei nº 9.483, de 22 de junho de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - Os recuos de frente dos postos de serviços poderão ser ocupados por coberturas destinadas a abrigar pedestres e veículos, desde que abertas em toda a extensão do alinhamento dos logradouros, devendo as colunas de sustentação dessa cobertura, observar os afastamentos estabelecidos nas letras "a", "b" e "c" do item V deste artigo."

Art. 3º - O § 3º do artigo 368 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - As instalações e depósitos de combustíveis ou inflamáveis deverão obedecer, além das normas próprias da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Conselho Nacional de Petróleo - CNP, os recuos com relação aos alinhamentos dos logradouros, estabelecidos nas letras "a", "b", "c" e "d" do item V do artigo 367, observado o afastamento mínimo de 1,50 m de qualquer edificação."

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de Outubro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Extraordinários

### SUMÁRIO

Secretarias .....	9
Serviço Funerário do Município .....	20
Editais .....	21
Licitações .....	25
Câmara Municipal .....	26
Tribunal de Contas .....	32

Esta edição é composta de 32 páginas.